



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 140/2025
Licitação nº 06/2025

De: Setor Jurídico
Para: Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para assinatura de periódicos com acesso on-line, e consultas específicas mediante solicitação nos quantitativos e condições previstas em Termo de Referência**, nos termos da tabela abaixo e especificações mínimas detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no ANEXO I, qual faz parte integrante deste Termo.

Lote	Item	Descrição	CATMAT	Un.	Qnt.	Prç. Unitário	Preço Item
Único	1	SLC - Solução em Licitações e Contratos On-line	23108	Mes es	12	600,00	R\$ 7.200,00
	2	SAM - Solução em Direitos Administrativo e Municipal On-line	23108	mes es	12	600,00	R\$ 7.200,00
SUBTOTAL SEM DESCONTO							R\$ 14.400,00
VALOR DE DESCONTO DA FORNECEDORA							R\$ 400,00
VALOR GLOBAL							R\$ 14.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do respectivo instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.400,00**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços em anexo.
- 1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:
- 1.6. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.7. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;
- 1.8. ANEXO III – Proposta Comercial nº 13971, da empresa Soluções em Gestão Pública - SGP;
- 1.9. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar/Partes não sigilosas do ETP;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ANEXO IV.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 3.1. Encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ANEXO IV.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)**
 - 4.1. A presente contratação se dará mediante inexigibilidade fundamentada no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a comprovação pela empresa fornecedora dos requisitos legais de habilitação e compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.
 - 4.2. Durante a vigência da contratação, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante os dias e horário de expediente, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 11h às 18h, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.
 - 4.3. Com relação aos serviços *online*, os serviços devem estar à disposição da Câmara durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato, em local da rede mundial de computadores indicado pela fornecedora mediante acesso por *login* e senha, e disponibilizado a partir da data de assinatura do contrato.
 - 4.4. Os serviços deverão ser executados através da equipe técnica da empresa contratada, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo.
 - 4.5. Eventuais indisponibilidades, manutenções ou atualizações de sistemas, que impeçam o acesso da Câmara aos periódicos ou consultas *online*, deverão ser antecipadamente comunicadas à Câmara Municipal de Conchal mediante encaminhamento de mensagem em sistema de correios eletrônicos, aplicativos de mensagens, contato telefônico ou qualquer outro meio disponível para comunicação com os parceiros, associados e clientes.
 - 4.6. A fornecedora deverá disponibilizar canal de atendimento para solução de problemas técnicos e suporte ao usuário que se utilizam do objeto contratual, com atendimento em prazo razoável, com cordialidade e efetividade.
 - 4.7. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.**
 - 4.8. Em virtude da natureza do objeto contratual e seu baixo valor, **não será exigida a garantia da execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.**
5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).**
 - 5.1. O prazo de entrega do objeto será de **imediate**, com início da assinatura do contrato pelas Partes, independentemente do encaminhamento da respectiva ordem de compra/serviço.
 - 5.2. O bem será entregue no seguinte endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220, de segunda à sexta-feira, das 11:00h às 18:00h.
 - 5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no dia da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples aposição de visto/assinatura de recebimento na respectiva nota fiscal ou outro meio idôneo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no contrato.

- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. A presente contratação está sujeita à garantia legal prevista nos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se à contratada a qualidade de fornecedora nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado
- 6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21).**
- 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, §1º).
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).
- 7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).
- 7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).
- 7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).
- 7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.10. Serão exigidos, em cada nota fiscal emitida, a Certidão Negativa de Débito (CND) ou a Positiva com Efeitos Negativos (CPEN) relativa a Créditos Tributários Federais e Estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

036

7.2.1. Na avaliação da execução contratual, para fins de pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

- 7.2.1.1. Informações constantes nas respectivas notas fiscais emitidas em nome da Contratada;
- 7.2.1.2. Verificação pelo servidor competente, após a emissão da respectiva nota fiscal, da prestação dos serviços ou entregas a encargo da Contratada, com ou sem glosa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, “caput” e inciso I, combinado com o artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. As regras de aceitabilidade das propostas, condições de participação, habilitação, classificação e julgamento das propostas serão previstas neste Termo de Referência, que vinculará o Contratante e demais interessados em todos os seus termos.
- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep); e
 - 8.3.3. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/21.
- 8.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor do contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação durante toda a execução contratual.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
 - 8.11. **Habilitação jurídica:**
 - 8.11.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 8.11.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 8.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 8.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 8.11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.12.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.12.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no ANEXO IV a este Termo de Referência;
- 8.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.12.7. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.12.8. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
- 8.12.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;
- 8.12.9.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;
- 8.12.9.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;
- 8.12.9.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.
- 8.12.9.4. Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.12.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.10.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.13. Habilitação Econômica e Financeira:**
- 8.13.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:
- 9.1.1. N° 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: Tesouro próprio, relativo ao exercício financeiro de 2025;

10. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

- 10.1. – GESTOR: Edson Cledney da Silva Bonini – Diretor de Secretaria Administrativa;
- 10.2. – FISCAL: Emerson Iago Martini de Godoy – Advogado da Câmara Municipal.
- 10.3. Justificativa para excepcionar a segregação de funções: o quadro funcional de pessoal do Legislativo Municipal não se encontra devidamente treinado para funções de fiscalização contratual; não há interesse na designação do Controlador Interno para desempenhar estas funções dada a natureza de suas funções de auditoria; o servidor indicado é o responsável pelo setor jurídico, portanto, tem expertise na área jurídica onde se insere a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS PENALIDADES.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4. Não manter a proposta;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas ilícitas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei nº 14.133/2021, a saber:
- 11.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. **Multa compensatória** que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 11.2.3. **Multa moratória** de **1% (um por cento) por dia** de atraso, que não excederá, em seu total, 10% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo do direito de rescisão contratual nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e/ou no contrato;
- 11.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento para contratar** com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;
- 11.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de cinco anos, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. As penalidades de multas, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa.
- 11.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.2. A Câmara Municipal deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.3. A anulação ou revogação da contratação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE

- 13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 02 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMERSON IAGO MARTINI DE GODOY
Advogado

Aprovo o presente Termo de Referência, pois que em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente justificado:

Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Especificações comuns a todos os itens:

Aquisição de periódicos jurídicos para atualização do acervo bibliográfico a fim de atender as demandas deste Poder Legislativo, pelo período de 12 meses, contemplando a disponibilização *on-line* em sítio eletrônico da própria contratada, mediante *login* e senha, com a possibilidade de cadastro de até 05 (cinco) usuários ativos.

Entrega, ao término da respectiva assinatura, de "pen card" ou similares com os periódicos correspondentes ao período da assinatura em formato PDF.

Os periódicos devem ser entregues obedecendo a forma impressa ou *on-line*, a periodicidade e a quantidade, conforme apresentadas na Proposta Comercial contendo os seguintes conteúdos:

- A) Acórdãos na Íntegra;
- B) Ementário de Jurisprudência;
- C) Seção com temas da atualidade, analisados por um determinado autor em artigos curtos ou comentários;
- D) Discussão de um entendimento jurisprudencial ou de uma norma, debatidos em artigos técnicos escritos por autores que representem diferentes segmentos do meio jurídico, como advogados, promotores e magistrados;
- E) Artigos elaborados por autores renomados sobre temas de grande relevância;
- F) Textos desenvolvidos por profissionais de outras ciências afetas ao mundo jurídico, como psicólogos, peritos contadores, peritos engenheiros, economistas, dentre outros, que agregam conhecimentos adicionais aos profissionais do direito;
- G) Um estudo enfocando um determinado tema, desenvolvido por renomados autores da comunidade jurídica brasileira;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- H) Uma importante e recente decisão dos mais diversos tribunais brasileiros, comentada por um autor renomado, escolhido pela Equipe Editorial da contratada;
- I) Acompanhamento de posicionamentos jurisprudenciais divergentes, com análises editoriais sobre o assunto em voga;
- J) Pareceres exarados por grandes autores em seus segmentos de atuação;
- K) Grupo de ementas selecionadas pela Equipe Editorial da contratada sobre um determinado assunto.

Disponibilização de acesso à amplo banco de dados com pareceres ou consultas respondidas pela contratada, sejam os pareceres ou consultas solicitadas pela contratante ou por outras entidades de direito público ou privado, inseridas no referido banco de dados antes ou posteriormente à presente contratação, durante todo o prazo da assinatura.

Permissão para os usuários ativos da contratante formularem consultas escritas específicas, segundo as suas dúvidas e necessidades da Administração, a serem respondidas por profissionais habilitados e capacitados da contratada, nas áreas de atuação abrangidas pela presente contratação, em tempo razoável segundo a natureza e complexidade do assunto, considerando-se a quantidade média de 10 (dez) solicitações por mês.

Em se tratando de a contratante ser órgão representativo do Poder Legislativo, incluir-se-ão às consultas escritas específicas questões atinentes à legitimidade, regularidade e tramitação de processos legislativos, incluindo sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade de projetos de leis *lato sensu*, bem como sobre a sua iniciativa e competência.

As consultas específicas serão, no mínimo, nas áreas de: Direito Administrativo e Direito Municipal, em especial nos seguintes temas: Agentes Públicos, Análise de projetos de leis quanto à iniciativa e à competência; Atos administrativos; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; Bens públicos; Concessões e permissões de serviços públicos; Controle da Administração; Convênios, consórcios e parcerias; Desapropriação; Direito eleitoral (afeto aos Poderes Executivo e Legislativo); Direito Previdenciário (afeto aos agentes públicos); Estatuto das Cidades; Improbidade Administrativa; Infrações e sanções administrativas; Licitações e contratos administrativos; Parcelamento do solo; Parcerias Público-Privadas; Poder de polícia; Prefeitos e Vereadores; Processo administrativo disciplinar e sindicância; Responsabilidade civil do Estado; Responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscal; Servidão administrativa; Sistema S; Terceiro Setor; Direito Tributário em geral, inclusive impostos, taxas e contribuições, nos âmbitos municipal, estadual e federal; Orientações na área de Recursos Humanos; Orientações na área de Departamento Pessoal; Orientações na área do e-Social; Orientações na área de Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento do Exercício, Prestação de Contas, AUDESP e outros assuntos correlatos.

A solução deverá permitir o controle do quantitativo de solicitações mensais das consultas formuladas pela contratante.

A consulta obedecerá aos termos da Proposta Comercial apresentada e do presente Termo de Referência.

Solução em Direito Administrativo e Municipal:

O Periódico deverá conter artigos e entrevistas com renomados autores do Direito, soluções práticas seguras e fundamentadas na melhor doutrina e jurisprudência, bem como os mais recentes julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. Apresentada mensalmente o que há de mais atual sobre Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Urbanístico e Direito Público como um todo, indispensáveis para todos os agentes públicos e profissionais da área.

Solução em Licitações e Contratos:

O Periódico deverá conter artigos e entrevistas com renomados autores do Direito, soluções práticas seguras e fundamentadas na melhor doutrina e jurisprudência, bem como os mais recentes julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. Apresentada mensalmente o que há de mais atual sobre licitações e contratos, bem como artigos atuais com diversos temas de Direito Público, indispensáveis para todos os agentes públicos e profissionais da área.